

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 184/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.** para aquisição de merenda escolar para as escolas municipais.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, com sede a Avenida São João, nº 1300, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.229.870-91 e portador do RG nº 2006109173, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1492/2014 – Carta Convite nº 023/2014.

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	8	Kg	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 2,95	R\$ 23,60
04	25	Kg	Apresentado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 9,80	R\$ 245,00
07	39,60	Kg	Biscoito salgado, peso líquido 360g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 6,95	R\$ 275,22
08	8	Kg	Café em pó, pacote 500g, embalagem de	R\$ 9,96	R\$ 79,68

			polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.		
09	90	Kg	Carne bovina, moída de 2º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 9,96	R\$ 896,40
10	80	Kg	Carne bovina, para bife, resfriada, embalada em filme plástico, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
11	60	Kg	Cenoura, de primeira qualidade, tamanho médio, íntegra.	R\$ 2,45	R\$ 147,00
14	28	Kg	Extrato de tomate, lata de 340g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 4,95	R\$ 138,60
15	20	Kg	Farinha multigrãos, pacote com 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 2,68	R\$ 53,60
17	1,50	Kg	Fermento biológico, embalagem de 125g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 23,20	R\$ 34,80
18	232	Kg	Maçã nacional, tamanho médio, madura, íntegra.	R\$ 2,75	R\$ 638,00
19	70	Kg	Mamão, tamanho médio, maduro, íntegro.	R\$ 3,29	R\$ 230,30
22	25	Kg	Queijo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 20,90	R\$ 522,50
24	15	Kg	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	R\$ 0,89	R\$ 13,35
25	50	Kg	Salsicha a granel embalada em saco	R\$ 4,95	R\$ 247,50

			plástico apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.		
26	9	L	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 2,79	R\$ 25,11
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					4.762,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1492/2014 – Carta Convite nº 023/2014, no montante de **R\$ 4.762,66 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos bens licitados;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (7:30 às 13:30) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2024-33.90.30; 2025-33.90.30; 2026-33.90.30**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 12 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

**Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal**

CONTRATADA:

**Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.
Contratado**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura